



Receita Federal

SRRF10/Diana

Fls. 14

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil
da 10ª RF

Solução de Consulta nº 161 - SRRF10/Diana

Data 20 de dezembro de 2010

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código TEC: 8708.30.19

Mercadoria: Sapata do freio traseiro, constituída de 2 molas de aço, 2 sapatas de alumínio e 2 lonas de “papelão hidráulico”, marca registrada CY, modelo CY180C, com 18cm de diâmetro, para triciclo motorizado próprio para o transporte de mercadorias

Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8708) e 6 (texto da subposição 8708.30), e RGC-1 (textos do item 8708.30.1 e do subitem 8708.30.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

Relatório

(informação sigilosa)

Fundamentos

2. Trata-se de peça de reposição para veículo automóvel para transporte de mercadorias, classificado na posição 8704.
3. Todavia, o veículo automóvel a ser equipado com a sapata de freio traseira em exame é um veículo híbrido, com a parte frontal de motocicleta e a parte traseira constituída por chassi próprio para colocação de caçamba para transportar mercadorias.
4. Neste caso, é de se aplicar a segunda parte da Nota 3 da Seção XVII, *verbis*:

3. Na acepção dos Capítulos 86 a 88, os termos partes e acessórios não abrangem as partes ou acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artefatos da presente Seção. Quando uma parte ou um acessório seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Seção, deve classificar-se na posição que corresponda ao seu uso principal. (sublinhei)

5. A sapata de freio traseira objeto da presente consulta é uma típica guarnição de freio montada para veículo automóvel da posição 8704 e portanto, atendendo ao ditame da segunda parte da Nota acima, deve ser classificada como parte desse tipo de veículo.

6. Os veículos automóveis para transporte de mercadorias classificam-se na posição 8704. E as partes e acessórios dos veículos dessa posição classificam-se na posição 8708, por aplicação da Regra Geral Interpretativa nº 1 (RGI-1) do Sistema Harmonizado (SH).

7. No âmbito da referida posição 8708, os freios e suas partes classificam-se na subposição de primeiro nível 8708.30, com base na RGI-6 do SH.

7.1 - As guarnições de freios montadas classificam-se no item 8708.30.1, por aplicação da Regra Geral Complementar nº 1 (RGC-1) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

7.2 - Não se aplicando à mercadoria em exame o subitem 8708.30.11, segue-se que a mesma se classifica no subitem 8708.30.19, também por aplicação da RGC-1 da NCM.

Conclusão

8. Em face do exposto, com base nas Regras Gerais para Interpretação do SH (RGI) 1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8708) e 6 (texto da subposição 8708.30), bem como na Regra Geral Complementar (RGC) 1 da NCM (textos do item 8708.30.1 e do subitem 8708.30.19), SOLUCIONO A CONSULTA, no uso da competência conferida pelo art. 48, §1º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no sentido de que a mercadoria objeto da consulta, conforme descrita, se classifica no código 8708.30.19 da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 (publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006).

Ordem de Intimação

Intime-se o interessado para que tome ciência da presente, adequando os seus procedimentos, eventualmente divergentes, aos indicados nesta solução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência. Providencie-se a publicação da solução no DOU, conforme disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007 (DOU de 04/05/2007).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*) para ciência do interessado e demais providências, devendo o processo ser arquivado por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

MILTON JOSÉ HARTMANN
AFRFB - matr. SIPE nº 8279
Em exercício na SRRF10/Diana
Competência Delegada pela Portaria
SRRF10 nº 299/2009 (DOU de 14/04/2009)